

LEI Nº 7.687, DE 06 DE JULHO DE 1998

CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

DISPÕE sobre a criação, extinção e reorganização dos órgãos da estrutura administrativa do Município de Santo André responsáveis pelos procedimentos relativos a licitações, compras e afins.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito, em exercício, do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1

- Fica criada uma Gerência de Materiais nas seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Serviços Municipais;

II -Secretaria da Saúde;

III -Secretaria de Educação e Formação Profissional;

IV -Secretaria de Administração; e

V -Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - As Gerências de Materiais subordinam-se diretamente ao Gabinete do respectivo Secretário, com exceção da Gerência de Materiais da Secretaria de Administração que fica subordinada ao Departamento de Materiais e Patrimônio.

Artigo 2

- As atribuições da Gerência de Materiais de cada Secretaria citada no artigo anterior, entre outras, serão:

I -Gerências de Materiais das Secretarias de Serviços Municipais, Educação e Formação Profissional e Saúde:

a)promover os procedimentos administrativos relativos às aquisições e contratações inerentes à área de atuação da Secretaria, inclusive quanto à formalização dos empenhos necessários à realização das referidas despesas;

b)coordenar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria;

c)promover atividades relacionadas ao armazenamento e distribuição de materiais utilizados pela Secretaria.

II -Gerência de Materiais da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

a)promover os procedimentos administrativos relativos às aquisições e contratações inerentes à área de atuação da Secretaria, inclusive quanto à formalização dos empenhos necessários à realização das referidas despesas;

b)coordenar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria.

III -Gerência de Materiais da Secretaria de Administração:

a)promover os procedimentos administrativos relativos às aquisições e contratações inerentes à área de atuação da Secretaria e das Secretarias que não possuam Comissão Permanente de Licitações própria, inclusive quanto à formalização dos empenhos necessários à realização das referidas despesas;

b)coordenar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação e Formação Profissional promoverá atividades relacionadas no inciso I, alínea "c", quando dispuser de instalações próprias para tal finalidade.

Artigo 3

- Fica criada junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos a Gerência de Assessoria Jurídica Descentralizada, subordinada ao Departamento de Consultoria Geral, à qual compete:

REVOGADO P/ LEI 8.704/04

I -coordenar os atos administrativos relativos à apreciação jurídica dos procedimentos licitatórios e de contratos;

II -coordenar a auditoria realizada nos procedimentos licitatórios, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III -outras atribuições a serem determinadas pelo titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Artigo 4

- Ficam extintas a Gerência de Licitações, a Gerência de Compras e a Gerência de Almoxxarifados e Patrimônio, atualmente subordinadas ao Departamento de Materiais e Patrimônio da Secretaria de Administração.

Artigo 5

- Fica extinta a Gerência de Controle Interno, atualmente subordinada ao Gabinete do Secretário de Finanças.

Artigo 6

- Fica criada a Gerência de Planejamento de Materiais, Almoxarifado e Patrimônio, subordinada ao Departamento de Materiais e Patrimônio, com as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de apoio administrativo no que tange ao patrimônio mobiliário e imobiliário;

II - armazenar e distribuir os materiais de uso comum dos órgãos da Prefeitura Municipal de Santo André e das Secretarias que não possuam armazenamento próprio;

III - efetuar pesquisas de preços relativas ao Registro de Preços de competência da Prefeitura Municipal de Santo André;

IV - efetuar o cadastramento de fornecedores, padronização de materiais, estimativa de consumos anuais para fins de enquadramento de modalidade de licitação;

V - outras atribuições a serem determinadas pelo titular da Secretaria de Administração.

Artigo 7

- Ficam extintas as funções gratificadas constantes do Anexo Único, Tabela A, parte integrante desta lei.

Artigo 8

- Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo Único, Tabela B, parte integrante desta lei, e que passam a fazer parte integrante do Anexo I, Sub Anexo B, a que se refere o artigo 35 da Lei nº 7.469, de 21 de fevereiro de 1997.

Artigo 9

- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e da Lei nº 7.469, de 21 de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 06 de julho de 1998.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

-EM EXERCÍCIO -

MÁRCIA PELEGRINI

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MIRIAM BELCHIOR

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

RENE MIGUEL MINDRISZ

COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Tabela A

Funções Gratificadas extintas a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 7.687/98

Denominação	Classe	Quantidade
Gerente de Licitações	06	1
Gerente de Compras	07	1
Gerente de Almoxarifados e Patrimônio	06	1
Gerente de Controle Interno	08	1

Tabela B

Funções Gratificadas criadas a que se refere os artigos 1º, 3º e 6º, da Lei nº 7.687/98

Denominação	Classe	Quantidade	Escolaridade
Gerente de Materiais	06	05	2º grau completo
Gerente de Planejamento de Materiais, Almoxarifado e Patrimônio	07	01	2º grau completo
Gerente de Assessoria Jurídica Descentralizada	07	01	Superior completo Direito